



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.087/2026

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2026 um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente exercício, que o abono ora concedido não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bréjetuba/ES 14 de Maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

